

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE PORTO ALEGRE**

Comissão Especial
Parecer n.º 015/2010 CME/PoA

Processo n.º 001.034129.10.3
Processo n.º 001.029340.10.1
Processo n.º 001.034066.10.1
Processo n.º 001.029343.10.0
Processo n.º 001.029342.10.4

Credencia/autoriza o funcionamento da **Escola de Educação Infantil Ananda Marga Restinga Velha**, da **Escola de Educação Infantil Ananda Marga Barro Vermelho**, da **Escola de Educação Infantil Ananda Marga Restinga Nova 1**, da **Escola de Educação Infantil Ananda Marga Restinga Nova 2** e **Escola de Educação Infantil Ananda Marga Belém Novo**, todas no município de Porto Alegre. Aprova os Projetos Político-Pedagógicos e os Regimentos Escolares.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere os incisos V e VI, Art. 10, da Lei n.º 8.198, de 18 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação – SMED, o **processo n.º 001.034129.10.3**, da **Escola de Educação Infantil Ananda Marga Restinga Velha**, sita à rua Manoel Faria da Rosa Primo, n.º 779, bairro Restinga Velha; o **processo n.º 001.029340.10.1**, da **Escola de Educação Infantil Ananda Marga Barro Vermelho**, sita à rua José de Abreu Fraga, n.º 52, bairro Barro Vermelho; o **processo n.º 001.034066.10.1**, da **Escola de Educação Infantil Ananda Marga Restinga Nova 1**, sita à rua Alameda D, n.º 84, bairro Restinga Nova; o **processo n.º 001.029343.10.0**, da **Escola de Educação Infantil Ananda Marga Restinga Nova 2**, sita à rua Acesso “O”, n.º 2051, bairro Restinga Nova; e o **processo n.º 001.029342.10.4**, da **Escola de Educação Infantil Ananda Marga Belém Novo**, sita à av. Juca Batista, n.º 6841,

bairro Belém Novo, todas localizadas em Porto Alegre, com pedido de credenciamento/autorização de funcionamento, conforme determina a Resolução CME/PoA n.º 005, de 25 de julho de 2002.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

2.1 Pedido de credenciamento/autorização através de requerimento da mantenedora dirigido à SMED: **Ananda Marga Restinga Velha, Ananda Marga Barro Vermelho, Ananda Marga Restinga Nova 1, Ananda Marga Restinga Nova 2, Ananda Marga Belém Novo** (fl. 02 de todos os processos);

2.2 Declaração referente à designação e aos fins a que se destina o estabelecimento de Educação Infantil, firmado pela responsável legal da Instituição: **Ananda Marga Restinga Velha, Ananda Marga Barro Vermelho, Ananda Marga Restinga Nova 1, Ananda Marga Restinga Nova 2, Ananda Marga Belém Novo** (fl. 03 de todos os processos);

2.3 Comprovação de propriedade do imóvel ou de seu direito de uso: Contrato de cessão e transferência de direitos de posse sobre imóvel para a mantenedora: **Ananda Marga Restinga Velha** (fls. 04 e 05) e **Ananda Marga Barro Vermelho** (fls. 04 e 05); Contrato de Compra e Venda do imóvel: **Ananda Marga Restinga Nova 1** (fl. 04); Cópia do Contrato Particular de Cessão e Transferência de Direitos e Obrigações Contratuais: **Ananda Marga Restinga Nova 2** (fls. 104 e 105); Escritura Pública de Contrato de comodato da mantenedora: **Ananda Marga Belém Novo** (fls. 04–07);

2.4 Cópia de documento comprobatório do Cadastramento junto à SMED: **Ananda Marga Restinga Velha** (fl. 06), **Ananda Marga Barro Vermelho** (fl. 06), **Ananda Marga Restinga Nova 1** (fl. 05), **Ananda Marga Restinga Nova 2** (fl. 06), **Ananda Marga Belém Novo** (fl. 08);

2.5 Documento comprobatório dos seguintes itens informados do cadastramento:

a) Cópia de Registro de Ata de Fundação, Estatuto ou Contrato Social em Cartório e/ou na Junta Comercial: **Ananda Marga Restinga Velha** (fls. 09–14), **Ananda Marga Barro Vermelho** (fls. 09–14), **Ananda Marga Restinga Nova 1** (fls. 08–13), **Ananda Marga Restinga Nova 2** (fls. 09, 11–14), **Ananda Marga Belém Novo** (fls. 11–16);

b) Cópia de Licença de Operação ou Alvará da Secretaria Municipal de Saúde: cópia do protocolo expedido pela Secretaria Municipal de Administração – Coordenação da Documentação para fins de Alvará de Saúde: **Ananda Marga Restinga Velha** (fl. 15), **Ananda Marga Barro Vermelho** (fl. 15), **Ananda Marga Restinga Nova 1** (fl. 14), **Ananda Marga Restinga Nova 2** (fl. 15), **Ananda Marga Belém Novo** (fl. 17);

c) Cópia do Alvará da Secretaria Municipal de Produção, Indústria e Comércio concedendo licença para localização e funcionamento, expedido pela Secretaria Municipal de Produção, Indústria e Comércio: **Ananda Marga Restinga Velha** (fl. 16), **Ananda Marga Barro Vermelho** (fl. 16), **Ananda Marga Restinga Nova 1** (fl. 15), **Ananda Marga Restinga Nova 2** (fl. 16), **Ananda Marga Belém Novo** (fl. 18);

d) Cópia do Cadastramento Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ): **Ananda Marga Restinga Velha** (fl. 08), **Ananda Marga Barro Vermelho** (fl. 08), **Ananda Marga Restinga Nova 1** (fl. 07), **Ananda Marga Restinga Nova 2** (fl. 08), **Ananda Marga Belém Novo** (fl. 10);

2.6 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizada da entidade mantenedora, expedida pela Receita Federal: **Ananda Marga Restinga Velha** (fl. 17), **Ananda Marga Barro Vermelho** (fl. 17), **Ananda Marga Restinga Nova 1** (fl. 16), **Ananda Marga Restinga Nova 2** (fl. 17), **Ananda Marga Belém Novo** (fl. 19);

2.7 Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal: **Ananda Marga Restinga Velha** (fl. 18), **Ananda Marga Barro Vermelho** (fl. 18), **Ananda Marga Restinga Nova 1** (fl. 17), **Ananda Marga Restinga Nova 2** (fl. 18), **Ananda Marga Belém Novo** (fl. 20);

2.8 Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda: **Ananda Marga Restinga Velha** (fl. 19), **Ananda Marga Barro Vermelho** (fl. 19), **Ananda Marga Restinga Nova 1** (fl. 18), **Ananda Marga Restinga Nova 2** (fl. 19), **Ananda Marga Belém Novo** (fl. 21);

2.9 Projeto Político-Pedagógico, conforme resolução desta etapa de ensino: **Ananda Marga Restinga Velha** (fls. 20–47), **Ananda Marga Barro Vermelho** (fls. 20–47), **Ananda Marga Restinga Nova 1** (fls. 19–45), **Ananda Marga Restinga Nova 2** (fls. 20–45), **Ananda Marga Belém Novo** (fls. 22–51);

2.10 Regimento Escolar: **Ananda Marga Restinga Velha** (fls. 48–61), **Ananda Marga Barro Vermelho** (fls. 48–61), **Ananda Marga Restinga Nova 1** (fls. 46–59), **Ananda Marga Restinga Nova 2** (fls. 46–59), **Ananda Marga Belém Novo** (52–65);

2.11 Projeto de Formação Profissional Continuada: **Ananda Marga Restinga Velha** (fls. 62–66), **Ananda Marga Barro Vermelho** (fls. 62–66), **Ananda Marga Restinga Nova 1** (fls. 60–64), **Ananda Marga Restinga Nova 2** (fls. 60–64), **Ananda Marga Belém Novo** (fls. 66–70);

2.12 Projeto para Habilitação dos Educadores: **Ananda Marga Restinga Velha** (fls. 87–89), **Ananda Marga Restinga Nova 2** (fl. 85) e **Ananda Marga Belém Novo** (fls. 89 e 90);

2.13 Planta de Situação, Localização e Baixas de todas as dependências com suas dimensões, podendo ser sob forma de croqui: **Ananda Marga Restinga Velha** (fls. 67–69), **Ananda Marga Barro Vermelho** (fls. 67 e 68), **Ananda Marga Restinga Nova 1** (fls. 65–67), **Ananda Marga Restinga Nova 2** (fls. 65–67), **Ananda Marga Belém Novo** (fls. 71–73);

2.14 Fichas de verificação “in loco”, com a identificação da Comissão Verificadora: **Ananda Marga Restinga Velha** (fls. 70–81), **Ananda Marga Barro Vermelho** (fls.

69–80), **Ananda Marga Restinga Nova 1** (fls. 68–79), **Ananda Marga Restinga Nova 2** (fls. 68–79), **Ananda Marga Belém Novo** (fls. 74–85);

2.15 Relatório resultante da verificação “in loco” dirigido ao CME/PoA e elaborado pela Administradora do Sistema: **Ananda Marga Restinga Velha** (fls. 82–86), **Ananda Marga Barro Vermelho** (fls. 81–84), **Ananda Marga Restinga Nova 1** (fls. 80–83), **Ananda Marga Restinga Nova 2** (fls. 80–83), **Ananda Marga Belém Novo** (fls. 86–88);

2.16 Declaração da Mantenedora sobre horário de trabalho das educadoras: **Ananda Marga Restinga Velha** (fl. 91), **Ananda Marga Barro Vermelho** (fl. 86), **Ananda Marga Restinga Nova 1** (fls. 84 e 85), **Ananda Marga Restinga Nova 2** (fls. 84 e 85), **Ananda Marga Belém Novo** (fls. 91 e 92).

3 Da análise dos processos e das matérias, a Comissão Especial destaca:

3.1 Os Projetos Político-Pedagógicos – PPP atendem às exigências legais e estão desenvolvidos de forma a contemplar os requisitos necessários à compreensão das realidades das escolas: histórico, diagnóstico da comunidade, fundamentação teórica, organização, equipe, ação educativa, avaliação, entre outros;

3.2 Os Regimentos Escolares estão divididos em títulos, em que estão explicitados os elementos: Identificação, Fins e Objetivos da instituição, Organização da Educação, Gestão escolar, Princípios de convivência, Avaliação, Matrícula e transferência e Disposições gerais, atendendo ao Art. 6º, da Resolução CME/PoA n.º 006, de 22 de maio de 2003. Consta expresso nos Regimentos Escolares, no título “Das Disposições Gerais”, no item 3, **Ananda Marga Restinga Velha** (fl. 61), **Ananda Marga Barro Vermelho** (fl. 61), **Ananda Marga Restinga Nova 1** (fl. 59), **Ananda Marga Restinga Nova 2** (fl. 59), **Ananda Marga Belém Novo** (fl. 65): “São responsáveis pela organização todos os protagonistas da Ação Educativa da Escola, ou seja, presidente, vice-presidente, coordenadores dos referidos estabelecimentos”, o que fere o inciso I, § 1º, Art. 5º, da Resolução CME/PoA n.º 006/2003: “as instituições privadas de Educação Infantil devem propiciar a participação das famílias e da comunidade escolar, respeitando as diretrizes da mantenedora”.

3.3 Pelas Fichas de Verificação “in loco” e pelos Relatórios de Verificação, constatam-se que:

3.3.1 **Ananda Marga Restinga Velha** atende a 43 crianças entre 2 e 6 anos, organizadas em 3 grupos etários;

a) alguns materiais pedagógicos e brinquedos do grupo Jardim A estão fora do alcance das crianças (fls. 74 e 84), em desacordo com o inciso VI, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “Disponibilizar brinquedos, jogos e objetos próprios à fase de desenvolvimento das crianças, em número suficiente e em locais de fácil alcance, que possam ser manuseados sem perigo”;

b) a sala do Jardim B não possui janela (fl. 75), em inconformidade com o inciso II, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “Salas de atividades para os grupos de crianças, com iluminação e ventilação adequadas, visão para o ambiente externo, (...)” e com o Art. 11, da Lei Complementar n.º 544, de 26 de janeiro de 2006: “Todos os

compartimentos, exceto os sanitários, deverão ventilar diretamente para o logradouro ou para pátios de iluminação e ventilação (...);

c) a sala do Jardim B é passagem para outros espaços (fls. 75 e 83), desatendendo ao § 1º, Art. 12, da Lei Complementar n.º 544/2006: “As cozinhas e sala(s) de atividades não poderão servir como área de circulação”;

d) a área com tanque é utilizada como área de lazer para o grupo do Maternal (fl. 77) e há uma lavadora de roupas no refeitório (fls. 78 e 82); é preciso considerar a necessidade de uma área específica para a lavanderia, conforme determina o inciso VIII, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “Lavanderia ou área de serviço com tanque”;

e) no espaço físico externo, não há torneira (fl. 78), desatendendo ao inciso IX, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001, que determina: “Espaço externo compatível com o número de crianças que dele se utilizam simultaneamente, com (...) torneira acessível às crianças”;

f) o cardápio não é elaborado por nutricionista (fls. 78 e 82), desatendendo ao disposto no item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172, de 03 maio de 2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que determina: “Todos os EEI onde seja ofertada alimentação devem atender a regulamentos específicos da área de alimentos, (...), além de ter como responsável um Nutricionista (...)”;

g) a cozinha não apresenta telas milimétricas nas aberturas (fl. 78), em desacordo com o disposto no item 2.4.8, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul: “As janelas da Sala de atividades (berçário), Salas de Repouso, Cozinha, e Despensa devem ser dotadas de tela de forma a evitar a entrada de insetos.”;

h) em todos os grupos etários a relação adulto/criança é desatendida em alguns momentos do dia, em desacordo com o disposto nas alíneas “b” e “c”, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “b) de 2 a 4 anos até 10 crianças por adulto (...); c) de 4 a 6 anos até 25 crianças por adulto (...)”;

i) um dos sanitários infantis apresenta “torneira alta” (fl. 77), em desacordo com o previsto no inciso VIII, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “Oferecer ambientes em condições permanentes de higiene, saúde e **segurança**” (grifo da Relatora);

3.3.2 Ananda Marga Barro Vermelho atende a 70 crianças entre 2 e 6 anos, organizadas em 3 grupos etários;

a) a sala do grupo Jardim A possui 22,80m² e atende a 25 crianças, e sala do Jardim B possui 22,90 m² e atende a 24 crianças, desatendendo ao inciso V, Art. 12 que prevê “sala(s) de atividades com área mínima (...) de 1,20m²” para esses grupos etários;

b) há dois armários com materiais de limpeza e higiene no sanitário infantil (fl. 76), é preciso resguardar as crianças desse tipo de material, de acordo com a alínea “a”, item 2.3.2, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul: “O EEI deve manter o conjunto das crianças em locais seguros especialmente em relação: a) ao cuidado com materiais inflamáveis, tóxicos inclusive plantas, medicamentos, material limpeza ou de higiene pessoal, e de objetos pontiagudos ou cortantes”;

c) no espaço físico externo, não há torneira (fl. 77), desatendendo ao inciso IX, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001, que determina: “Espaço externo compatível com o número de crianças que dele se utilizam simultaneamente, com (...) torneira acessível às crianças”;

d) no grupo do Maternal há 21 crianças matriculadas e em todos os grupos etários a relação adulto/criança é desatendida em alguns momentos do dia, em desacordo com o disposto nas alíneas “b” e “c”, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “b) de 2 a 4 anos até 10 crianças por adulto (...); c) de 4 a 6 anos até 25 crianças por adulto (...);”;

3.2.3 Ananda Marga Restinga Nova 1 atende a 47 crianças entre 2 e 6 anos, organizadas em 3 grupos etários;

a) o espaço do grupo do Jardim A possui 16,80m² e atende a 15 crianças (fl. 71), em desacordo com o inciso V, Art. 12, da lei Complementar n.º 544/2006 que prevê “sala(s) de atividades com área mínima (...) de 1,20m²” para esses grupos etários;

b) “A sala de atividades do Jardim A serve de passagem para a sala do grupo etário do Maternal. Esta sala atende aos grupos do Jardim A e Maternal no mesmo espaço sem individualização” (fl. 80), em inconformidade com o § 1º, Art. 12, da Lei Complementar n.º 544/2006: “As cozinhas e sala(s) de atividades não poderão servir como área de circulação”;

c) a sala da coordenação localiza-se no mesmo espaço da sala de atividades do grupo do Jardim B, individualizada por armários (fl. 75), em desarmonia com o inciso XI, Art. 12, da Lei Complementar n.º 544/2006, que determina, como programa mínimo, entre outros: “sala de recepção, podendo acumular as funções de secretaria e direção”;

d) a lavanderia localiza-se junto ao sanitário adulto (fl. 75); é preciso considerar a necessidade de uma área específica para a lavanderia, conforme determina o inciso VIII, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “Lavanderia ou área de serviço com tanque”;

e) o refeitório localiza-se no mesmo espaço da cozinha (fls. 75 e 80), em desacordo com o Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que determina que a cozinha: “(...) Deve ser em compartimento exclusivo para o fim que se destina, sendo vetado o acesso de crianças. (...)”;

f) em todos os grupos etários a relação adulto/criança é desatendida em alguns momentos do dia, em desacordo com o disposto nas alíneas “b” e “c”, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “b) de 2 a 4 anos até 10 crianças por adulto (...); c) de 4 a 6 anos até 25 crianças por adulto (...);”;

g) o cardápio não é elaborado por nutricionista (fl. 81), desatendendo ao disposto no item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que determina: “Todos os EEI onde seja ofertada alimentação devem atender a regulamentos específicos da área de alimentos, (...), além de ter como responsável um Nutricionista (...)”;

3.2.4 Ananda Marga Restinga Nova 2 atende a 56 crianças entre 2 e 6 anos, organizadas em 3 grupos etários;

a) a sala do grupo Jardim A possui 22,05 m² e atende a 24 crianças (fl. 71) e a do Jardim B possui 18,48m² e atende a 22 crianças (fl. 73), em desacordo com o inciso V, Art. 12, da lei Complementar n.º 544/2006 que prevê “sala(s) de atividades com área mínima (...) de 1,20m²” para esses grupos etários;

b) o sanitário infantil contém tapetes, máquina de lavar roupas e armário aéreo com produtos de limpeza (fls. 75 e 80); é preciso resguardar as crianças desse tipo de material, de acordo com a alínea “a”, item 2.3.2, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul: “O EEI deve manter o conjunto das crianças em locais seguros especialmente em relação: a) ao cuidado com materiais inflamáveis, tóxicos inclusive plantas, medicamentos, material limpeza ou de higiene

peçoal, e de objetos pontiagudos ou cortantes”; e é preciso considerar a necessidade de uma área específica para a lavanderia, conforme determina o inciso VIII, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “Lavanderia ou área de serviço com tanque”;

c) no espaço físico externo, não há torneira (fl. 76), desatendendo ao inciso IX, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001, que determina: “Espaço externo compatível com o número de crianças que dele se utilizam simultaneamente, com (...) torneira acessível às crianças”;

d) o cardápio não é elaborado por nutricionista nem realiza controle de amostra e de temperatura, desatendendo ao disposto no item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que determina: “Todos os EEI onde seja ofertada alimentação devem atender a regulamentos específicos da área de alimentos, (...), além de ter como responsável um Nutricionista (...)”;

e) em todos os grupos etários a relação adulto/criança é desatendida em alguns momentos do dia, em desacordo com o disposto nas alíneas “b” e “c”, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “b) de 2 a 4 anos até 10 crianças por adulto (...); c) de 4 a 6 anos até 25 crianças por adulto (...)”;

3.2.5 Ananda Marga Belém Novo atende a 70 crianças entre 2 e 6 anos, organizadas em 3 grupos etários;

a) em todos os grupos etários a relação adulto/criança é desatendida em alguns momentos do dia, em desacordo com o disposto nas alíneas “b” e “c”, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “b) de 2 a 4 anos até 10 crianças por adulto (...); c) de 4 a 6 anos até 25 crianças por adulto (...)”;

b) no espaço físico externo, não há torneira (fl. 82), desatendendo ao inciso IX, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001, que determina: “Espaço externo compatível com o número de crianças que dele se utilizam simultaneamente, com (...) torneira acessível às crianças”;

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução CME/PoA n.º 005/2002, na Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, e no Decreto n.º 6.253, de 13 de novembro de 2007, a Comissão Especial propõe a este Colegiado que autorize e credencie, por quatro anos, a **Escola de Educação Infantil Ananda Marga Restinga Velha**, a **Escola de Educação Infantil Ananda Marga Barro Vermelho**, a **Escola de Educação Infantil Ananda Marga Restinga Nova 1**, a **Escola de Educação Infantil Ananda Marga Restinga Nova 2** e a **Escola de Educação Infantil Ananda Marga Belém Novo**, todas localizadas no município de Porto Alegre, aprove seus Projetos Político-Pedagógicos e os Regimentos Escolares, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as exigências deste Parecer, conforme a legislação vigente e comprovadas junto à Administradora do Sistema, quando do pedido de renovação de autorização de funcionamento das Escolas.

5 É imprescindível às Escolas que:

5.1 Ananda Marga Restinga Velha:

a) revise o conteúdo do Regimento Escolar, quando da renovação da autorização de funcionamento, com vistas ao atendimento ao inciso I, § 1º, Art. 5º, da Resolução CME/PoA n.º 006/2003, conforme apontamento do item 3.2;

- b) disponibilize, **imediatamente**, materiais pedagógicos e brinquedos ao alcance das crianças, conforme o exigido no inciso VI, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- c) redimensione o espaço físico interno de modo a cumprir o inciso II, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001 e o Art. 11, da Lei Complementar n.º 544/2006;
- d) redimensione o espaço físico interno de modo a cumprir o § 1º, Art. 12, da Lei Complementar n.º 544/2006;
- e) redimensione o espaço físico, a fim de constituir área específica para a lavanderia, de acordo com o inciso VIII, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- f) providencie, **imediatamente**, torneira acessível às crianças, conforme o inciso IX e § 2º, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- g) providencie cardápio elaborado por nutricionista, de modo a atender ao item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;
- h) instale telas de proteção na cozinha, em cumprimento ao item 2.4.8, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;
- i) assegure, **imediatamente**, para todos os grupos de crianças, durante todo o período de atendimento, a relação criança/adulto, conforme o exigido pelo Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- j) providencie a adequação da torneira do sanitário infantil, conforme inciso VIII, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

5.2 Ananda Marga Barro Vermelho:

- a) revise o conteúdo do Regimento Escolar, quando da renovação da autorização de funcionamento, com vistas ao atendimento ao inciso I, § 1º, Art. 5º, da Resolução CME/PoA n.º 006/2003, conforme apontamento do item 3.2;
- b) assegure a relação área/criança em cumprimento ao disposto no inciso V, Art. 12, da Lei Complementar n.º 544/2006;
- c) retire, **imediatamente**, os materiais de limpeza e higiene do sanitário infantil, a fim de garantir a segurança das crianças, de acordo com a alínea “a”, item 2.3.2, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;
- d) providencie, **imediatamente**, torneira acessível às crianças, conforme o inciso IX e § 2º, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- e) assegure, **imediatamente**, para todos os grupos de crianças, durante todo o período de atendimento, a relação criança/adulto, conforme o exigido pelo Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

5.3 Ananda Marga Restinga Nova 1:

- a) revise o conteúdo do Regimento Escolar, quando da renovação da autorização de funcionamento, com vistas ao atendimento ao inciso I, § 1º, Art. 5º, da Resolução CME/PoA n.º 006/2003, conforme apontamento do item 3.2;
- b) assegure a relação área/criança em cumprimento ao disposto no inciso V, Art. 12, da Lei Complementar n.º 544/2006;
- c) redimensione o espaço físico interno de modo a cumprir o § 1º, Art. 12, da Lei Complementar n.º 544/2006;
- d) redimensione o espaço físico interno de modo a cumprir o inciso XI, Art. 12, da Lei Complementar n.º 544/2006;
- e) redimensione o espaço físico, a fim de constituir área específica para a lavanderia, de acordo com o inciso VIII, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

f) redimensione o espaço físico, a fim garantir compartimento exclusivo para a cozinha, de acordo com o Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;

g) assegure, **imediatamente**, para todos os grupos de crianças, durante todo o período de atendimento, a relação criança/adulto, conforme o exigido pelo Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

h) providencie cardápio elaborado por nutricionista, de modo a atender ao item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;

5.4 Ananda Marga Restinga Nova 2:

a) revise o conteúdo do Regimento Escolar, quando da renovação da autorização de funcionamento, com vistas ao atendimento ao inciso I, § 1º, Art. 5º, da Resolução CME/PoA n.º 006/2003, conforme apontamento do item 3.2;

b) assegure a relação área/criança, conforme determina o inciso V, Art. 12, da lei Complementar n.º 544/2006;

c) retire, **imediatamente**, os materiais de limpeza e higiene do sanitário infantil, a fim de garantir a segurança das crianças, de acordo com a alínea “a”, item 2.3.2, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;

d) redimensione o espaço físico, a fim de constituir área específica para a lavanderia, de acordo com o inciso VIII, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

e) providencie, **imediatamente**, torneira acessível às crianças, conforme o inciso IX e § 2º, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

f) providencie cardápio elaborado por nutricionista e realize controle de amostras e de temperatura, de modo a atender ao item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;

g) assegure, **imediatamente**, para todos os grupos de crianças, durante todo o período de atendimento, a relação criança/adulto, conforme o exigido pelo Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

5.5 Ananda Marga Belém Novo:

a) revise o conteúdo do Regimento Escolar, quando da renovação da autorização de funcionamento, com vistas ao atendimento ao inciso I, § 1º, Art. 5º, da Resolução CME/PoA n.º 006/2003, conforme apontamento do item 3.2;

b) assegure, **imediatamente**, para todos os grupos de crianças, durante todo o período de atendimento, a relação criança/adulto, conforme o exigido pelo Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

c) providencie, **imediatamente**, torneira acessível às crianças, conforme o inciso IX e § 2º, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

6 É imprescindível à Administradora do Sistema Municipal de Ensino que envide esforços permanentemente junto à Mantenedora de todas as Escolas para o atendimento às exigências deste Parecer.

7 Alerta-se:

7.1 À Mantenedora das Escolas que:

7.1.1 Atenda o Art. 14 da Resolução CME/PoA n.º 005/2002, relativo a prazos e procedimentos de renovação da autorização;

7.1.2 Providencie o atendimento às exigências legais para a expedição dos Alvarás de Saúde;

7.1.3 Atenda, em caso de substituição de professores e educadores assistentes, ao disposto nos Arts. 12 e 13, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001, quanto à habilitação e formação destes profissionais;

7.1.4 Atenda as orientações, tanto administrativas quanto pedagógicas, emanadas pela Administradora do Sistema Municipal de Ensino;

7.2 À Administradora do Sistema Municipal de Ensino que:

7.2.1 Exerça a supervisão, o acompanhamento e a avaliação da qualidade da educação ofertada nas instituições do referido Sistema, observando os Arts. 16, 17 e 18, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002;

7.2.2 Envide esforços junto aos órgãos competentes para expedição dos Alvarás de Saúde, conforme inciso III, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002 que determina à SMED: “a articulação de ações com outras secretarias, órgãos afins e entidades parceiras”.

Comissão Especial

Silvana da Cunha Grisólio – Relatora
Larissa Kovalski Kautzmann
Marta Barbosa Castro
Sandra Pingret Mincaroni de Sousa

Aprovado por maioria em Sessão Plenária realizada no dia 30 de setembro de 2010.

Marta Barbosa Castro
No exercício da Presidência do Conselho Municipal de Educação